

RESOLUÇÃO CRCMG N.º 365, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a participação de Conselheiros, Delegados Seccionais e Membros de Grupos de Trabalho e do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,
no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o art. 3º, Parágrafo único, da Resolução CFC n.º 1.370, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, define que os Conselhos de Contabilidade são organizados com independência e autonomia no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias;

Considerando o art. 12 da Resolução CFC n.º 1.477, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a participação de Conselheiros do CFC em eventos: “Os CRC’s deverão regular a matéria objeto da presente Resolução, submetendo a norma à homologação pelo Plenário do CFC”;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I EVENTOS

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Resolução, a participação e a representação do CRCMG em eventos internacionais, nacionais e/ou regionais que envolvam matéria de natureza contábil ou de interesse profissional da classe, nas modalidades de reuniões, encontros, seminários, congressos, conferências, convenções e eventos similares.

Parágrafo único. A participação e a representação do CRCMG em eventos internacionais são limitadas a Conselheiros Efetivos.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art. 2º O Presidente é o representante oficial do CRCMG e, havendo impedimento de sua participação, ele será representado por membro do Conselho Diretor. Em caso de impedimento dos membros do Conselho Diretor, cabe ao Presidente indicar o seu representante, que poderá ser Conselheiro Efetivo, Suplente ou Delegado Seccional.

Resolução CRCMG n.º 365/2015.....02

Art. 3º Compete ao Presidente do CRCMG a aprovação das participações dos Conselheiros Efetivos e/ou Suplentes, Delegados Seccionais e membros de Grupos de Trabalhos e do Conselho Consultivo em eventos regionais.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor verificar junto aos Conselheiros interessados em participar de cada evento nacional e internacional a sua área de atuação e o objetivo do conclave, obedecendo aos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 1º Quando o número de Conselheiros membros do Conselho Diretor ou do Plenário interessados em participar do evento ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 6º desta Resolução, a participação será definida por sorteio, em reunião do Conselho Diretor para definir seus componentes e em Reunião Plenária para definir seus componentes.

§ 2º O Conselheiro membro do Conselho Diretor que for sorteado para evento internacional realizado em cidade fora do território brasileiro não participará dos próximos sorteios até que todos os demais Vice-Presidentes tenham sido contemplados por sorteio.

§ 3º O Conselheiro Efetivo membro do Plenário sorteado para evento internacional realizado em cidade fora do território brasileiro não participará, até o final do seu mandato, dos próximos sorteios até que os demais Conselheiros Efetivos tenham sido contemplados por meio do sorteio.

Art. 5º A aprovação pelo Plenário da participação do CRCMG em eventos nacionais e internacionais estará condicionada:

I - à existência de previsão orçamentária e à disponibilidade financeira, sem prejuízo da realização das atividades previstas e necessárias à manutenção e ao desenvolvimento da entidade durante o exercício, por meio de informação da Gerência de Contabilidade;

II - à regularidade da remessa da cota-parte devida ao Conselho Federal de Contabilidade;

III - à regularidade do pagamento de obrigações, especialmente as relacionadas aos encargos sociais e trabalhistas dos empregados do CRCMG;

IV - à regularidade do pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;

V - à remessa dos balancetes mensais, devidamente aprovados pela Câmara de Controle Interno e pelo Plenário do CRCMG, ao Conselho Federal de Contabilidade;

VI - à previsão de participação em evento no Plano de Trabalho do exercício.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Cumprido o disposto no art. 4º, verificada a programação e o temário do evento e, ainda, consideradas as exigências do art. 5º, as vagas serão assim distribuídas, excetuando-se a representação oficial:

§ 1º A participação fica limitada a 1/3 (um terço) do Plenário e obedecerá à seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos Conselheiros Efetivos, em conformidade com sua área específica de atuação.

§ 2º As vagas atribuídas ao Conselho Diretor que não forem preenchidas serão destinadas aos Conselheiros Efetivos, conforme sua área de atuação, condicionadas ao limite previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O Conselheiro que participar do evento como palestrante, moderador ou que tiver trabalho aprovado terá indicação automática do CRCMG, obedecendo-se aos limites estabelecidos nos incisos I e II do §1º do art. 6º desta Resolução.

§ 4º O Conselheiro que não atingir 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões realizadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação, para as quais tenha sido convocado, ficará excluído do processo seletivo.

§ 5º Não está sujeita ao limite de vagas previsto no §1º, incisos I e II deste artigo a participação dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, dos Delegados Seccionais e dos Membros de Grupos de Trabalho e do Conselho Consultivo do CRCMG no Congresso Brasileiro de Contabilidade e na Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Resolução CRCMG nº 365/2015.....04

Art. 7º Compete ao Presidente aprovar a participação de Delegados Seccionais, de Membros de Grupos de Trabalho e de Membros do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Presidente do CRCMG poderá aprovar a participação de Delegados Seccionais, de Membros de Grupos de Trabalho e de Membros do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos nacionais realizados pelo Conselho Federal de Contabilidade, mediante sorteio, com a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º O Conselheiro, o Delegado, o Membro de Grupo de Trabalho e o Membro do Conselho Consultivo que participarem de evento deverão apresentar relatório circunstanciado em formulário próprio (Anexo I, que integra esta Resolução), bem como o respectivo certificado de participação no evento, até 30 dias após a sua realização.

§ 1º Fica dispensado da apresentação do relatório o Presidente ou o seu representante.

§ 2º No caso de participação de Conselheiro e Delegado em evento ocorrido no último mês do respectivo mandato, este terá que apresentar o relatório e o certificado até o último dia do seu mandato.

§ 3º No caso de participação de Membro de Grupo de Trabalho em evento ocorrido no último mês da sua nomeação, este terá que apresentar o relatório e o certificado até o último dia da sua nomeação, estipulado na respectiva Portaria.

§ 4º Não sendo apresentado o relatório e o certificado, o Conselheiro, o Delegado Seccional, o Membro de Grupo de Trabalho e o Membro do Conselho Consultivo estarão impossibilitados de pleitearem a participação em outros eventos, enquanto não atendida a exigência.

§ 5º O Conselheiro, o Delegado, o Membro de Grupo de Trabalho e o Membro do Conselho Consultivo que não apresentarem os relatórios e os certificados nos prazos previstos deverão reembolsar ao CRCMG os valores gastos com suas participações no evento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A autorização de realização de despesas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracterizar-se-á como descumprimento de norma legal, sujeitando-se o gestor, ou seja, o Presidente do CRCMG, às penalidades legais, além da obrigação do reembolso do valor da despesa efetivada de forma irregular.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento à Resolução CFC n.º 1.477/2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Resolução CRCMG n.º 339/2012.


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente

Aprovada na 4ª Reunião Plenária de 2015, realizada em 17 de abril de 2015.
Homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CDPI n.º 066/2015.

Anexo I – Resolução CRCMG n.º 365/2015

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	
EVENTO:	
DATA:	LOCAL (Cidade/UF):
PARTICIPANTE:	
RELATÓRIO	
(Apresentação geral sobre o evento)	
Conclusão do relatório: (Considerações finais sobre o evento)	
ANEXAR A ESTE RELATÓRIO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO E O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO	

Data:

Assinatura:

Este Relatório tem por objetivo atender ao disposto no Art. 8º da Resolução CRCMG n.º 365/2015, que dispõe sobre a participação dos Conselheiros, Delegados Seccionais e Membros de Grupos de Trabalho e do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos. Podem ser incluídos *slides*, tabelas e fotos. Entregar este Relatório, devidamente preenchido e assinado, à área competente.